



## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA CATARINENSE (OFiC)**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Orquestra Filarmônica Catarinense (OFiC), possui como missão primordial a promoção da arte e da cultura de forma ética, acessível e inclusiva. Este Código de Ética e Conduta estabelece as diretrizes e os compromissos que deverão ser seguidos por todos os fornecedores e prestadores de serviços que mantenham relação contratual com a entidade.

O objetivo deste Código é garantir que as atividades realizadas em parceria com a OFiC sejam conduzidas com integridade, transparência e responsabilidade, especialmente em face da gestão de recursos públicos e privados destinados à execução de sua missão cultural e social. O cumprimento das disposições aqui descritas é indispensável para a continuidade das relações contratuais com a OFiC.

### **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS E LEGAIS**

Todos os fornecedores e prestadores de serviços que atuam junto à OFiC devem observar, em suas atividades, o estrito cumprimento das legislações locais, nacionais e internacionais aplicáveis. Além disso, espera-se que as práticas adotadas reflitam os mais elevados padrões de ética e integridade, assegurando que as ações realizadas estejam em perfeita harmonia com os objetivos institucionais da Orquestra e sua vocação para a democratização do acesso à cultura.

1

As atividades desenvolvidas por fornecedores e prestadores de serviços devem também estar alinhadas aos valores que norteiam a OFiC, promovendo o respeito aos princípios de inclusão, diversidade e responsabilidade social, com foco na ampliação do impacto cultural junto às comunidades atendidas.

### **CAPÍTULO III – DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Os fornecedores e prestadores de serviços têm o dever de respeitar integralmente os direitos humanos e garantir condições laborais condizentes com as normas estabelecidas pela legislação brasileira e pelas convenções internacionais, especialmente aquelas promulgadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). É terminantemente proibido o uso de trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como qualquer prática que implique discriminação ou assédio.

Além disso, os fornecedores e prestadores de serviços devem assegurar que seus colaboradores sejam tratados com dignidade, implementando medidas que incentivem a diversidade, a igualdade de oportunidades e a inclusão. Devem ser



promovidas políticas que garantam um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de qualquer forma de violência ou abuso.

## **CAPÍTULO IV – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Os fornecedores e prestadores de serviços da OFiC devem adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, promovendo a gestão eficiente de recursos naturais e a redução de resíduos. É recomendável a adoção de iniciativas voltadas à reciclagem, ao uso de materiais renováveis e à preservação do meio ambiente.

Espera-se que os fornecedores e prestadores de serviços adotem medidas que estejam em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade, incorporando em suas operações padrões que contribuam para a proteção ambiental e a mitigação de impactos negativos.

## **CAPÍTULO V – COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE**

A OFiC adota uma política de tolerância zero em relação a práticas que envolvam corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras condutas ilícitas. Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem garantir que suas atividades sejam conduzidas com total transparência e honestidade, implementando controles internos eficazes para prevenir irregularidades e proteger a integridade das transações.

2

Qualquer situação que envolva suspeita de práticas inadequadas deverá ser comunicada imediatamente à administração da OFiC, que tomará as medidas cabíveis para investigar os fatos e adotar as sanções necessárias.

## **CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os fornecedores e prestadores de serviços têm a obrigação de atuar com absoluta transparência em suas relações com a OFiC, fornecendo informações completas, precisas e atualizadas sobre todas as atividades realizadas em parceria com a Orquestra.

Além disso, é indispensável a manutenção de registros claros e organizados, que possam ser disponibilizados para auditorias e inspeções, especialmente em se tratando de recursos públicos utilizados para a execução dos serviços ou aquisição de bens.



## **CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE SOCIAL E CULTURAL COMPARTILHADA**

A execução das atividades da Orquestra Filarmônica Catarinense depende de um esforço conjunto que envolve não apenas seus integrantes e patrocinadores, mas também os fornecedores e prestadores de serviços que colaboram diretamente para o sucesso de sua missão.

Reconhecendo o impacto social e cultural de suas ações, a OFiC espera que cada parceiro assuma sua parcela de responsabilidade, contribuindo para o fortalecimento da ética, da transparência e do compromisso com a sociedade. Este Código de Ética e Conduta simboliza o alinhamento necessário entre as práticas comerciais e os valores institucionais da Orquestra, promovendo uma relação de confiança mútua e resultados que transcendem o âmbito contratual.

## **CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO INSTITUCIONAL E CONJUNTO**

Este Código de Ética e Conduta reafirma o compromisso da Orquestra Filarmônica Catarinense em conduzir suas atividades com transparência, responsabilidade e alinhamento aos mais elevados padrões éticos. Os fornecedores e prestadores de serviços desempenham papel essencial para o sucesso desta missão e são convidados a integrar este esforço conjunto em prol da cultura, da arte e da sociedade.

A OFiC reforça a importância de que todos os parceiros comerciais adotem uma postura proativa e colaborativa, garantindo que suas práticas estejam alinhadas com os valores institucionais aqui definidos. Esse compromisso fortalece a parceria e contribui para a criação de impactos positivos e duradouros na comunidade.

Dúvidas ou casos omissos devem ser apresentados à administração da OFiC para avaliação e orientação, assegurando a correta aplicação deste Código.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A aceitação das disposições deste Código de Ética e Conduta é obrigatória para todos os fornecedores e prestadores de serviços que mantenham vínculo com a OFiC. O descumprimento das diretrizes aqui previstas poderá ensejar a rescisão imediata do contrato e a aplicação das medidas legais pertinentes.

Por fim, a OFiC reitera seu compromisso com a promoção de parcerias baseadas na ética, na responsabilidade e no respeito aos valores culturais, convidando os fornecedores e prestadores de serviços a compartilharem desse propósito em todas as suas atividades.